

- XI. intermediar a relação entre os órgãos do setor público e entre estes e o setor privado, com a finalidade de facilitar os processos de implantação do PIU-ACT;
- XII. estruturar as formas de financiamento e modelos jurídicos para a implantação do PIU-ACT.

*Parágrafo único. A SP-Urbanismo:*

- I. apresentará trimestralmente aos conselhos gestores das AIU relatórios que demonstrem o andamento das ações previstas no Programa de Intervenções de seus respectivos territórios;
- II. publicará semestralmente informações sobre o andamento da implantação de cada AIU, em linguagem acessível à população;
- III. Art. 57. Para a implantação do Programa de Intervenções, a SP-Urbanismo utilizará as seguintes formas de financiamento e controle de recursos, dentre outras previstas na legislação empresarial:
- IV. monitoramento permanente dos valores de mercado do potencial construtivo adicional na área de abrangência do PIU-ACT, de modo a possibilitar a captura de parte da mais valia oriunda do desenvolvimento imobiliário por parte do Poder Público;
- V. aquisição e alienação de terras destinadas a produção de Habitação de Interesse Social como forma de preservação do custo da transformação relacionado à valorização territorial, nos termos e condições definidos nesta lei;
- VI. alienação de terrenos remanescentes de processos de desapropriação que não estejam afetos à função pública ou que sejam considerados inadequados ao Programa de Intervenções;
- VII. alienação de terrenos remanescentes de processos de implantação de seu Programa de Intervenções.

*Art. 58. A empresa SP-Urbanismo dará anuência às diretrizes urbanísticas para o parcelamento das glebas ou lotes contidos no perímetro do PIU-ACT, sem prejuízo do atendimento às exigências previstas nos artigos 51 e 52 da Lei nº 16.402/16 - LPUOS.*

*Parágrafo único. A anuência prevista no "caput" será prévia e indispensável à expedição de diretrizes dos projetos de parcelamento de glebas ou lotes contidos no perímetro do ACT, podendo a SP-Urbanismo solicitar ajustes e adaptações nos projetos para atendimento a disposições do PIU-ACT.*

*Art. 59. Para promover a implantação do PIU-ACT, SP-Urbanismo poderá:*

- I. celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas para a implantação do PIU-ACT;
- II. assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;
- III. prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
- IV. explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
- V. participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;
- VI. constituir sociedades de propósito específico, fundos de investimento imobiliário e fundos de participação em imóveis;
- VII. receber delegação do Poder Executivo para promover processos desapropriatórios, exclusivamente para a implantação do Programa de Intervenções do PIU-ACT;
- VIII. firmar compromissos de investimento, convênios, termos de parceria e outros ajustes;
- IX. firmar contratos de gestão com a Administração Direta, nos termos do art. 37, § 8º da Constituição Federal;
- X. promover as negociações e firmar ajustes institucionais com a administração direta e indireta de todas as esferas de governo, a fim de implantar o PIU-ACT.

*Parágrafo único. Os contratos de gestão previstos no inciso IX poderão prever o aporte de recursos da Administração Direta para obras e intervenções capazes de desencadear e fomentar processos de desenvolvimento urbano pertinentes ao Programa de Intervenções desta lei.*

*Art. 60. A empresa SP-Urbanismo será remunerada, pela gestão da implantação do Programa de Intervenções previsto nesta lei, com 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a outorga de potencial construtivo adicional da área de abrangência de seu perímetro, além da mesma porcentagem de outras receitas eventuais advindas da implantação do PIU-ACT.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no "caput", serão devidos à SP-Urbanismo honorários em razão de sua contratação pela Administração Direta ou Indireta do Município para o desenvolvimento de Planos de Ação Integrada, Projetos Estratégicos e quaisquer outros estudos referentes ao detalhamento do PIU-ACT, remunerados nos termos dispostos em cada avença.*

O detalhado rol de atribuições da empresa SP-Urbanismo evidencia a tentativa de promover-se a implantação coordenada e planejada do Projeto de Intervenção Urbana do Arco Tietê. As competências expressamente delegadas, as obrigações e prerrogativas da entidade da Administração Indireta e a sua forma de remuneração formam um conjunto de